

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE INSTITUÍDA
PELA DENÚNCIA 01/2021

PARECER PRÉVIO

LUIZ CARLOS BITTENCOURT, vereador relator da Comissão Processante instituída pela denúncia 01/2021, após protocolo de defesa prévia protocolada em nome de "Dr. Zidane" (RICARDO DE ASSIS GIANVECHIO), emite o seguinte Relatório prévio:

1 - RESUMO DOS ACONTECIMENTOS

Na data de 19 de abril de 2021, às 17 horas e 59 minutos, os vereadores RAPHAEL RIOS DE OLIVEIRA e LENI NOBRE DE OLIVEIRA representaram nesta Câmara Municipal de Araxá denúncia por quebra de decoro parlamentar em desfavor de RICARDO ASSIS GIANVECHIO, "Dr. Zidane", também vereador, nos termos dispostos no Decreto Lei nº 201/67, requerendo a cassação de seu mandato.

No dia 20 de abril, a Câmara Municipal, ao final da Sessão Ordinária, a denúncia foi recebida pelo plenário composto e instalada a presente Comissão Processante, mediante sorteio.

• Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

Os vereadores sorteados para composição da Comissão Processante sortearam entre si as posições que ocupariam dentro Comissão, sendo eu, Luiz Carlos Bittencourt, sorteado como relator, o vereador Odirley Henrique da Rocha como presidente e o vereador Pastor Moacir como membro.

Por despacho da presidência, esta Comissão elaborou documento garantindo ao denunciado possibilidade de apresentação de defesa prévia a esta Comissão.

Após apresentação da defesa prévia, a defesa de Dr. Zidane solicitou fosse agendada com esta Comissão duas "audições", para as quais também foram intimados os denunciantes, e abertas ao público e à imprensa.

A denúncia, a defesa, bem como todos os documentos desta Comissão são de conhecimento público, uma vez que foi determinado fosse tudo juntado no site da Câmara Municipal de Araxá, bem como que as reuniões fossem transmitidas pela mídia em tempo real, estando igualmente à disposição da população.

2 - RESUMO DAS ALEGAÇÕES DO DOCUMENTO DE DEFESA PRÉVIA

Por intermédio de seu procurador, resumidamente, "Dr. Zidane" alega que:

- - A denúncia seria "inepta", por deixar de descrever qual conduta típica se enquadraria os fatos atribuídos ao denunciado.
- - Não é possível a instalação de uma Comissão Processante enquanto pendente uma Comissão Parlamentar de Inquérito.
- - O contraditório e a ampla defesa, bem como as prerrogativas do Estatuto dos Advogados teriam sido ofendidas na reunião da Câmara em que se deu o

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

recebimento da denúncia, haja vista o indeferimento, pela vereadora que presidia a sessão, do pedido de uso da palavra pelo advogado do denunciado após a leitura da denúncia.

Por fim, alega que todo procedimento estaria nulo em razão interferências de vereador impedido, no caso, o denunciante Raphael Rios, o qual teria agido de forma direta ou indireta na reunião em que foi votado o recebimento da denúncia, por meio de seu assessor, levando a crer que o presidente impedido era quem estava tomando as decisões, ou que pelo menos influenciava nessas tomadas de decisões.

QUANTO AO MÉRITO

Quanto ao mérito a defesa alerta que todos os fatos narrados são escorados exclusivamente em Inquéritos Policiais que depois de concluídos pela Autoridade Policial encontram-se tramitando perante a Justiça Eleitoral.

A condução dos citados Inquéritos Policiais é questionada pelo denunciado, bem como a cobertura midiática, ambas alegadas como absolutamente parciais, por motivos que relata em sua defesa.

Entende ser impossível a utilização do Inquérito Policial para comprovação de quebra de decoro, é dizer, as informações contidas nos Inquéritos Policiais não deveriam ser utilizadas pela denúncia de quebra de decoro parlamentar, uma vez que o viés dos fatos apurados são interpretados pela Autoridade Policial de forma prejudicial à sua pessoa, sem ter sido ofertada qualquer chance de defesa..

Por sua vez, também seriam os fatos trazidos pela denúncia sem correspondência com a realidade, ou no mínimo descontextualizados, passando a expor sua visão sobre cada uma das situações descritas pelos denunciantes como suficientes para cassação do mandato parlamentar pela quebra de decoro.

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

3 - ANÁLISE

Quanto à alegação de inépcia da denúncia, não se deve reconhecer esta preliminar, uma vez que Dr. Zidane, seja pessoalmente, seja por procurador, foi capaz de elaborar argumentos sólidos em seu favor, seja verbalmente, durante as audições prévias, seja em sua defesa técnica, rebatendo de forma detalhada o pedido de cassação por quebra de decoro parlamentar.

Quanto à existência ao mesmo tempo de uma Comissão Parlamentar de Inquérito e de uma Comissão Processante, não se vê vedação literal no Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como não foi esta a interpretação dada pela Presidência da Casa, a quem compete interpretar o Regimento, não prevalecendo, portanto, esta preliminar.

Entendo também que não se pode afirmar ter havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa na sessão em que se recebeu a denúncia, uma vez que o Decreto Lei 201/67 não prevê o uso da tribuna pelo denunciado antes da votação do pedido de abertura de Comissão Processante.

É preciso lembrar que a vereadora que presidia a sessão chegou a suspendê-la, oportunizando aos vereadores presentes que ouvissem pessoalmente os argumentos do advogado, caso desejassem, e até mesmo conversassem entre si, sendo apresentada justificativa para a sua decisão de indeferir o uso da tribuna.

Quanto à violação de prerrogativa de advogado, não cabe a esta Casa Legislativa tal análise.

Quanto à última preliminar de nulidade por interferência do denunciante Raphael Rios na sessão de votação pelo recebimento da denúncia, não há prova concreta no processo de que isto tenha acontecido, portanto, não se pode presumir uma nulidade.

Importantes considerações a seguir, que serão postas à Comissão antes mesmo de opinar-se individualmente pelas questões de mérito, as quais eu deixo, eventualmente, para momento oportuno, que seria o relatório final.

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

Pela leitura completa da denúncia, os fatos apresentados pelos denunciantes em desfavor de "Dr. Zidane" teriam acontecido, em sua maioria absoluta, antes mesmo de sua posse como vereador.

A denúncia por quebra de decoro parlamentar foi construída a partir de um Inquérito Policial, conduzido pela Polícia Civil, em torno de matérias cujo julgamento compete à Justiça Eleitoral.

Apensar relembrando, tais matérias que levaram ao indiciamento de Dr. Zidane pela Autoridade Policial poderiam ser resumidas no que popularmente é chamado de "compra de votos" e "falsidade de documento", sendo este documento, no caso, uma nota fiscal a menor utilizada para prestação de contas da campanha.

Importante também lembrar que tanto a suposta "compra de votos" quanto a suposta "falsidade de documento" estão em julgamento, aguardando a decisão de um juiz ou até mesmo de uma Corte.

É sabido que o nosso ordenamento jurídico admite a independência entre as esferas de responsabilidade, cabendo à Câmara Municipal de Araxá analisar eventual quebra de decoro parlamentar durante o mandato eletivo.

Do que se viu até aqui, entretanto, não se pode dizer que o vereador "Dr. Zidane" venha a ser julgado pela quebra de decoro parlamentar neste momento sem que isto traga evidentes contradições.

A primeira contradição seria condenar Dr. Zidane por quebra de decoro parlamentar ao se considerar como verdadeiro um fato que venha ser provado falso, inexistente, ou sem dolo, perante a Justiça Eleitoral.

Pela defesa apresentada verifica-se que o vereador não admite ter cometido quaisquer crimes, bem como entende não haver a quebra de decoro parlamentar por qualquer de suas ações.

Apresentada a defesa, o presidente da Comissão Processante ofereceu a palavra aos denunciados, sendo que os próprios denunciantes não questionaram nem manifestaram sobre a fala do Denunciado.

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

A segunda contradição: cassar um vereador por quebra de decoro parlamentar por fatos anteriores ao seu mandato parlamentar!

Além de negar os fatos contidos na denúncia, tais fatos não teriam se dado após o mandato do vereador, algo que foge ao julgamento desta Câmara Municipal, portanto.

Quanto à alegada "confissão" de "falsificação" da nota fiscal, ressalta-se que, nas palavras do denunciado, este não admite ter confessado qualquer crime, quiçá tenha cometido uma irregularidade na prestação de contas perante a Justiça Eleitoral, o que será apurado por esta última.

Bastam estas duas conclusões para afirmar que o prosseguimento da presente Comissão Processante não está alicerçado na melhor forma, nem no melhor momento, pois ainda não é oportuno à Câmara Municipal pronunciar-se de forma favorável ou desfavorável à procedência da presente Denúncia, diante de todo contexto apresentado.

Não se faz aqui um juízo de valor a favor ou contra "Dr. Zidane".

Fato é que um processo de cassação de mandato parlamentar é medida muito grave, em que não se pode ter quaisquer dúvidas, e se, por um lado temos o dever de zelar pelo decoro parlamentar, por outro, esta Câmara Municipal ficaria desmoralizada caso cassasse o mandato de um vereador que viesse a comprovar sua inocência perante a Justiça Eleitoral.

Em outras palavras, ante todas as dúvidas e situações postas até o momento, em especial todo o contexto litigioso que se instaurou perante a Justiça Eleitoral, é temerário que a presente Comissão Processante prossiga seus trabalhos, sob pena de, assim o fazendo, sujeitar todo o Parlamento às medidas judiciais cabíveis.

Portanto, analisar, agora, se "Dr. Zidane" faltou ou não com o decoro parlamentar, ante os fatos descritos na denúncia analisada, seria como passar o carro na frente dos bois, já que, como explicado, a "quebra de decoro" estaria absolutamente conectada a fatos que ainda passarão pelo crivo da Justiça Eleitoral, não se podendo agir de forma precipitada e cravar uma conclusão com reflexo irreversível na esfera parlamentar.

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

Feitas estas considerações, é certo que esta Câmara Municipal deposita toda sua confiança na Polícia Civil, no Ministério Público e na Justiça Eleitoral, a qual terá toda autonomia para, investigar, sob o contraditório e ampla defesa, o vereador denunciado, bem como todo poder para tomar todas as medidas de direito que se imponham, pelo papel que lhe é atribuído pela legislação brasileira, sendo estas as considerações que temos para o momento.

4 - CONCLUSÃO

Por todo exposto, evidente está que esta Relator se posiciona pelo NÃO PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA / COMISSÃO PROCESSANTE, bem como assim se posicionam o Presidente e o Membro, que também assinam o presente relatório.

Ante a conclusão deste relatório, requer, desde logo, a designação de votação pelo plenário.

Araxá (MG), em 05 de maio de 2021.



LUIZ CARLOS BITENCOURT

Relator



PASTOR MOACIR SANTOS, de acordo com o relator.

Membro



ODIRLEY HENRIQUE ROCHA, de acordo com o relator.

Presidente